

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº.	12/15
FLS:	237
Ass.	J

TERMO DE CONTRATO

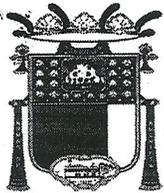
Contrato nº 02/2015

Processo nº 12/2015

Pregão Presencial nº 01/2015

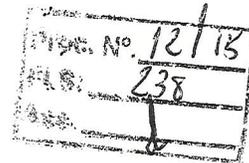
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), LUBRIFICANTES, FILTROS DE ÓLEO E DE AR, COM RESPECTIVOS SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO E FILTROS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E O (A) EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEL CARAVELAS LTDA - ME.

A Câmara Municipal de Anchieta, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.803.125/0001-83, situado neste Município à rua Nancy Ramos Rosa, nº 87 – Portal de Anchieta, Anchieta-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS**, inscrito no CPF nº 488.750.827-15 e RG nº 310.340 ES - SSP, e a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL CARAVELAS LTDA -ME** inscrito no CNPJ sob o n.º 07.447.662/0001-53, situada à Rodovia do Sol, nº 1975 – Portal de Anchieta – Anchieta/ES, Cep: 29.230-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua sócio proprietária infra assinado, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de combustível para os veículos constantes da frota da Câmara, decorrente da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 01/2015, regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

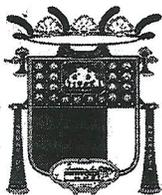
Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para o fornecimento de combustível (gasolina comum), óleo lubrificante semi-sintético, filtros de óleo e de ar (incluindo os respectivos serviços de troca de óleo, filtro de ar e filtro óleo), prestação de serviços de verificação de calibragem de pneus, nível de óleo de motor, nível de óleo de freio, nível de óleo de direção hidráulica e lavagem de vidros, sob forma de cortesia a cada abastecimento, com fornecimento de sistema informatizado com controlador de dados para atender aos veículos da frota da Câmara Municipal de Anchieta durante o exercício de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fornecimento/Prestação do serviço

2.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de substituir quaisquer dos veículos relacionados para serem atendidos, comunicando previamente à **CONTRATADA**, por escrito, bem como alterar as quantidades de combustível fixadas no item acima, para mais ou menos, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência.

2.2 - A CONTRATADA caberá:

- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com o indicado no Termo de Referência do Pregão Presencial 01/2015;
- b) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- c) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto licitado; responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº.	12/16
FLS.	236
Ass.	<i>[Signature]</i>

- e) Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- f) Possuir sistema informatizado com concentrador de dados, objetivando assim que o valor abastecido seja lançado imediatamente no sistema, permitindo a emissão do 'cupom fiscal' no valor exato abastecido.
- g) Realizar o abastecimento diretamente nas bombas de combustível no endereço indicado na proposta vencedora deste pregão presencial.
- h) Os combustíveis serão recusados caso não estejam no padrão das normas da ANP, o qual deverá ser substituído no prazo de 24 horas, contadas a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Abastecimento

3. Somente os veículos devidamente cadastrados, poderão ter seus valores debitados em nome da **CONTRATANTE**, que não se responsabilizará pelo fornecimento de combustível a quaisquer outros veículos, mesmo que de propriedade de seus funcionários.

3.1 Quando o veículo for abastecido, será destacada a via original do bloco, onde constará a placa do mesmo, data, quantidade abastecida, assinatura do condutor e do frentista. A segunda via ficará sob controle da Administração da Câmara; a via original ficará no posto para ser apresentada no momento do pagamento, juntamente com a Nota Fiscal pertinente.

CLÁUSULA QUARTA: Das Notas de Fornecimento

4.1 - As notas para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deste contrato deverão conter obrigatoriamente a data do abastecimento, o n.º da placa do veículo, a sua quilometragem, o número de litros, o valor unitário e total e a assinatura do motorista responsável pelo veículo e do frentista responsável pelo abastecimento.



Câmara Municipal de Anchieta

Proc. Nº.	12/13
FLS:	240
Ass.	<i>[Signature]</i>

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2 - As referidas notas, emitidas pela CONTRATADA, serão preenchidas pela mesma, em duas vias, no ato do fornecimento, entregando uma via ao motorista para controle da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Benefícios e Descontos

5.1 - Durante a vigência do contrato decorrente desta licitação, sempre que o preço à vista, ofertado pelo licitante no mercado, for menor que o preço contratado com a Câmara, prevalecerá o valor à vista.

CLAUSULA SEXTA: Da Garantia

6.1 - A CONTRATADA deve se responsabilizar pela qualidade e eficiência dos produtos e serviços oferecidos à Câmara Municipal de Anchieta, devendo arcar com qualquer custo relacionado com falhas na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SETIMA: Do Preço Unitário

7.1 - Os preços do fornecimento objeto deste contrato, vigentes em 13 de fevereiro de 2015, são os seguintes:

7.1.1 – Gasolina comum/litro – R\$ 3,53 (Três reais e cinquenta e três centavos)

7.1.2 – Óleo lubrificante – R\$ 26,30 (Vinte e seis reais e trinta centavos)

7.1.3 – Filtro de óleo – R\$ 20,00 (vinte reais)

7.1.4 – Filtro de Ar – R\$ 25,50(vinte e cinco reais e cinquenta centavos.)

CLÁUSULA OITAVA: Do Reajuste de Preços

8.1 - Os combustíveis serão reajustados, de acordo com o determinado pelo Governo Federal.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº.	12/15
FLS:	241
Ass.	J

CLÁUSULA NONA: Do Valor Total

9.1 - O valor total anual estimativo deste contrato é de:

Lote 01 (Combustível – Gasolina Comum): R\$ 35.300,00 (Trinta e cinco mil e trezentos reais);

Lote 02 (Óleo Lubrificante Semi sintético, filtro de óleo, filtro de ar e serviços): R\$ 2.559,00

Valor Total estimado (Lote01 + Lote 02): R\$ 37.859,00 (Trinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais)

9.2 - No valor acima já se encontram incluídos todos os custos para a perfeita execução do contrato, tais como: mão-de-obra, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e lucro.

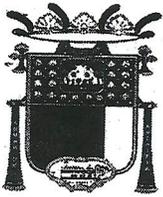
CLÁUSULA DÉCIMA: Das Condições de Pagamento

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas mensalmente, até o 10 (dez) dias úteis, através da Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**, após a apresentação pela contratada dos documentos comprobatórios do fornecimento de que trata a cláusula quarta deste contrato e respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados pelo fiscal do contrato da Câmara Municipal.

10.2 - Em caso de irregularidades na emissão dos documentos acima, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Vigência

11.1 - O período de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2015, vigorando a partir da assinatura do termo contratual e sua respectiva publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. N.º	12/16
FLS:	242
Ass.	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão

12.1 - Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela **CONTRATADA**, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

12.1.1 - Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.1.2 - Se a **CONTRATADA** revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação de serviços.

12.1.3 - Se forem freqüentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados.

12.1.4 - Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa da **CONTRATANTE**;

12.1.5 - Se houver qualquer recusa da **CONTRATADA** em prestar os serviços a que se obrigou por força deste instrumento;

12.6 - Se houver recusa da **CONTRATADA** em apresentar documento que comprove a procedência do combustível, emitido pela respectiva Distribuidora do produto, podendo a **CONTRATANTE** solicitá-lo a qualquer momento, quando da sua conveniência.

12.1.7 - Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à **CONTRATADA**, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA: Das Penalidades

13.A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento de combustíveis/lubrificantes, filtros e prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº.	12113
FLS:	243
Ass.	

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CMA;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pela CMA, nos casos de atraso da entrega dos produtos ou pela recusa em fornecê-los;
- c) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pela CMA, nos casos de atraso na prestação dos serviços ou pela recusa em prestá-los;
- d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CMA por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo, fornecimento de combustíveis ou prestação dos serviços;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

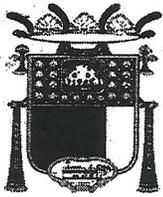
13.1 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93;

13.2 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMA após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.3 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.4 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93;

13.5 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da CMA, facultada a defesa do interessado no



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Doc. Nº	12/18
FLS:	246
Ass.	D

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Dotação Orçamentária

14. As despesas decorrentes deste contrato correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária:

Ficha nº 13

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Dos Procedimentos de Fiscalização

15. A execução do objeto contratado será fiscalizada por servidor designado por ato oficial da Presidência da Câmara Municipal de Anchieta, permitida a assistência de terceiros;

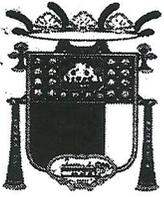
15.1 O fiscal do contrato poderá exigir em qualquer momento que a CONTRATADA efetue teste dos combustíveis para verificação da compatibilidade dos mesmos com o padrão exigido pela Agencia Nacional do Petróleo;

15.2 O relatório de despesas, acompanhado dos documentos de habilitação, deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas, para que seja feita a conferência pelo fiscal do contrato com os comprovantes de abastecimentos entregues aos condutores;

15.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se o prazo de vencimento os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

15.4 As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do fiscal deverá ser solicitado ao Núcleo de Contratações/Comissão permanente de Licitações, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

15.5 A fiscalização a que se refere este processo não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados a Câmara Municipal de Anchieta ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



Câmara Municipal de Anchieta

Proc. Nº.	12/13
FLS.	243
Ass.	

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Pagamento e Condições

16. Para efeito de comprovação dos serviços concluídos serão observadas as seguintes condições:

16.1 Até o 5º dia útil subsequente ao da execução dos serviços, a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE, acompanhados da memória de cálculo, relatório de fornecimentos de materiais e dos serviços efetivamente realizados, cabendo à CMA aprová-los;

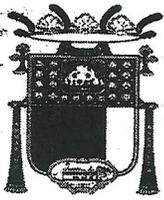
16.2 A Contratada apresentará o documento de cobrança até o segundo dia da aprovação da memória de cálculo, contendo a discriminação das etapas a serem pagas;

16.3 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação dos documentos de cobrança no setor de protocolo da Contratada.

16.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

16.5 Previamente ao pagamento do valor devido será realizada consulta nos mesmos termos, quanto à regularidade junto às fazendas federal, estadual e municipal, INSS e FGTS, em conformidade com a legislação pertinente.

16.6 A CONTRATANTE se reserva ao direito de utilizar os valores relativos ao pagamento das etapas concluídas para quitação dos encargos relativos ao INSS, FGTS, horas extraordinárias, adicionais e qualquer regime de remuneração devida ao pessoal utilizado na execução dos serviços, que porventura não tenham sido efetuados pela CONTRATADA na época devida, bem como valer-se dos referidos valores para a correção de defeitos ou imperfeições, nas formas prescritas neste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROG. Nº	2/13
FLS:	246
Ass.	J

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Do Foro

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta para conhecer e dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Anchieta, 13 de fevereiro de 2015.

Jocelém Gonçalves de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta
Contratante

Posto de Combustível Caravelas Ltda - ME
Contratada

TESTEMUNHAS: _____